



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Escola de Ensino Fundamental Senador Martiniano de Alencar		
<b>EMENTA:</b> Aprova o curso de ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2006, a ser ministrado na Escola de Ensino Fundamental Senador Martiniano de Alencar, de Barbalha.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 04136177-6	<b>PARECER:</b> 0743/2005	<b>APROVADO:</b> 08.11.2005

### **I – RELATÓRIO**

A direção da Escola de Ensino Fundamental Senador Martiniano de Alencar, mediante processo nº 04136177-6, com data 13.04.2004, requer a este Conselho de Educação a aprovação do curso de ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos.

A instituição escolar, situada na Praça do Rosário, 20, Barbalha, CEP: 63180-000, é credenciada pelo Parecer nº 1090/2002, até 31.12.2006, e pertence à rede estadual de ensino.

A diretora, Daria do Carmo Luz Sampaio Sá, é graduada em Pedagogia, pela Universidade Regional do Cariri – URCA, e o corpo docente é composto por dois professores devidamente habilitados com formação continuada para educação de jovens e adultos, conforme declara o CREDE – 19, de Juazeiro do Norte.

O Projeto do curso contempla: justificativa, objetivos gerais e específicos, número de alunos matriculados por turnos, competências e habilidades a serem desenvolvidas pelo aluno, duração, organização curricular, critérios de avaliação, metodologia a ser adotada, conteúdos programáticos, certificação e material didático a ser utilizado.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação apresentada pela escola baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e a Resolução nº 363/2000, deste Conselho.

### **III – VOTO DO RELATORA**

Face ao exposto, votamos pela aprovação do curso de ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos da Escola de Ensino Fundamental Senador Martiniano de Alencar, até 31.12.2006, ou seja, o mesmo prazo do credenciamento concedido pelo Parecer nº 1090/2002.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0743/2005

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de novembro de 2005.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC